



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, originário do processo licitatório nº 001/2013 e Convite número 001/2013, na melhor forma de direito, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.883.564/0001-09, com sede administrativa na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Avenida D. Pedro I, nº 455, Centro, CEP 17.300-000, neste ato devidamente representada por seu Presidente **José Luiz Sangaletti**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº [REDACTED]/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 56.982.416/0001-0 e com Inscrição Estadual nº 535.139.143.111, sediada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Jardim Europa, CEP 13.416-400, neste ato representada por seu sócio diretor **Sergio Rinaldi Rolim**, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, portador do RG nº [REDACTED]/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Rua [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados e continuados de informática consistentes na aquisição de licença de uso de programas específicos para os Sistemas de Gestão do Processo Legislativo e de Site da Câmara Municipal, por tempo determinado contratualmente, incluindo serviços de conversão, hospedagem, treinamento de usuários, manutenção, adequações e atualizações de uso específico da Câmara Municipal de Dois Córregos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - A CONTRATADA compromete-se a implantar os serviços descritos na cláusula primeira, no prazo de 5 dias após a assinatura deste instrumento, com as características básicas em conformidade com aquelas apresentadas ao Convite 001/2013, em seu item 3 e Anexo IV, constantes do Processo de Licitação nº 01/2013, de 23 de julho de 2013.



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. Dom Pedro I, 455 – centro c.p. 120 Fone (14) 3652-2033 – fax 3652-1807 Cep-17300-000
site www.camaradoiscorregos.sp.gov.br e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

2.2 - A CONTRATADA deverá realizar a conversão de toda a base de dados existente na Câmara Municipal (sistema legislativo), sem nenhuma perda de dados, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

2.3 - A CONTRATADA se compromete a atender ao pedido de adaptações de seu sistema, a ser apresentado pela Câmara Municipal de Dois Córregos, caso a CONTRATANTE julgue necessário, para adequar o software às necessidades básicas de funcionamento, imediato, da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do pedido da Câmara, sob pena de rescisão sem nenhuma sanção para Câmara Municipal. Essa solicitação não exclui os futuros pedidos de alterações, referentes a atualizações e novas versões dos programas instalados.

2.4 - A CONTRATADA deverá fornecer suporte técnico, via telefone e via internet, sem limites de chamadas técnicas mensais, para os softwares instalados e constantes deste contrato. Quando não solucionado, o problema será resolvido por suporte técnico presencial, sendo que a visita se dará em até 24 horas (vinte e quatro) a partir do chamado da CONTRATANTE.

2.4.1 - O horário de atendimento do suporte técnico deverá se estender das 8 às 18 horas.

2.5 - Todos os pedidos de alteração nos sistemas, visando seu aperfeiçoamento e ajuste às necessidades da CONTRATANTE, desde que não impliquem em incompatibilidade com a estrutura dos programas, deverão ser respondidos pela CONTRATADA dentro do período de 72 horas (setenta e duas) úteis, relatando o prazo máximo para realização das alterações solicitadas.

2.6 - As alterações decorrentes do aperfeiçoamento dos programas instalados deverão ser realizadas sem nenhum custo adicional ao valor deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TREINAMENTO DE PESSOAL

3.1 - A CONTRATADA realizará treinamento dos funcionários indicados pela CONTRATANTE, referente à utilização dos serviços prestados, com carga horária mínima de 10 (dez) horas por departamento, cujo treinamento se dará em local e oportunidade de melhor conveniência para sua realização, indicado pela contratante ou ser definido de comum acordo entre as partes.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 - A duração deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, justificadamente, até o limite máximo



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. Dom Pedro I, 455 – centro c.p. 120 Fone (14) 3652-2033 – fax 3652-1807 Cep-17300-000
site www.camaradoiscorregos.sp.gov.br e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

permitido, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei 8.666/93, sendo que, neste caso, suas atualizações serão efetuadas com base na variação dos últimos 12 meses pelo índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas para o período - IGP-M(FGV).

4.2 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela contratante, em virtude do inadimplemento contratual comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 - O valor deste contrato é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cada uma no valor de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste contrato, com pagamento a ser efetuado no mínimo em 05 (cinco) dias úteis a contar da emissão do documento.

5.2 - No valor do contrato incluem-se todos os impostos já incidentes e todos os demais custos operacionais, administrativos e financeiros para a sua execução.

5.3 - O valor deste contrato será corrigido ou reajustado, anualmente, tomando-se por base a variação do IGP-M(FGV), ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e o mês anterior ao do reajuste, observadas as regras estabelecidas na Lei Federal 8.880/94.

5.4 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviços, emitida pela CONTRATADA. O não pagamento da duplicata emitida, 30 (trinta) dias após seu vencimento, ensejará a rescisão do presente contrato, a critério da parte contratada.

5.4.1 - Os pagamentos não efetuados pela Câmara Municipal, até a data de seu vencimento, não tendo a contratada dado causa a tais atrasos, ficarão sujeitos aos juros monetários, fixados no percentual de 1% (um por cento) ao mês, e calculados *pro rata tempore* em relação ao atraso ocorrido.

5.5 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste Poder Legislativo: 3.3.00.90.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.6 – No caso de inadimplência total, a CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do contrato, incorrendo na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal no caso de inadimplência parcial.



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. Dom Pedro I, 455 – centro c.p. 120 Fone (14) 3652-2033 – fax 3652-1807 Cep-17300-000
site www.camaradoiscorregos.sp.gov.br e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

5.7 - O presente contrato poderá ser aditado, através de termo próprio, em até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor global, atualizado, quando da ocorrência de qualquer das previsões constantes no artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, especialmente modificações/alterações decorrentes da extensão de serviços a novos equipamentos de informática que vierem a ser instalados na Câmara Municipal ou no sistema operacional e nos aplicativos instalados, que venham, justificadamente, implicar em alteração do valor contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 - As solicitações da CONTRATANTE referentes às adaptações, às suas necessidades, dos programas e aplicativos constantes da cláusula segunda serão executadas pela CONTRATADA sem quaisquer ônus, desde que não interfiram na estrutura do sistema fornecido.

6.2 - A CONTRATANTE se incumbirá de providenciar local e instalação elétrica necessários para o bom funcionamento do sistema instalado, incluindo cabos, extensões, estabilizadores de voltagem, mediante indicação da CONTRATADA.

6.3 - As instalações constantes no item 6.2 a serem efetuadas pela CONTRATANTE deverão ser supervisionadas por técnico da CONTRATADA.

6.4 - O sistema, objeto do presente instrumento, é de propriedade da CONTRATADA, sendo que os direitos para sua utilização, concedidos neste instrumento, conferem à CONTRATANTE somente o direito pessoal, não exclusivo e intransferível, de uso do sistema pelo prazo contratado.

6.5 - A CONTRATANTE não poderá copiar, reproduzir ou alterar o sistema no todo ou em parte.

6.6 – A contratante poderá agendar junto à contratada visitas periódicas para a solução de problemas.

6.7 - Os insumos utilizados para o funcionamento do sistema, tais como papéis, fitas, discos flexíveis etc. serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

6.8 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou as prerrogativas dele decorrentes, não constituirão novação ou renúncia, nem afetarão seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

6.9 - Mesmo após o término deste contrato, a CONTRATANTE não poderá copiar, reproduzir, ceder ou mesmo alugar os sistemas, pois os direitos de utilização são exclusivos e intransferíveis da CONTRATADA, que apenas



Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. Dom Pedro I, 455 – centro c.p. 120 Fone (14) 3652-2033 – fax 3652-1807 Cep-17300-000
site www.camaradoiscorregos.sp.gov.br e-mail camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

permitirá a utilização de seus sistemas para acesso à base de dados a ser criada durante a vigência deste Contrato.

6.10 - As bases de dados geradas na utilização do sistema instalado são de propriedade da CONTRATANTE e, pela rescisão ou término do contrato, deverão ser fornecidos pela CONTRATADA no padrão ASCII, de forma a se permitir sua utilização em outro sistema que venha a ser instalado.

6.11 - Caso qualquer das partes cometa infração considerada grave em relação às suas obrigações, conforme previsto neste contrato e no Edital Convocatório, a que se encontram vinculados, a parte lesada ou inocente deverá notificar, de imediato, a parte infratora, para que possa:

a) corrigir a infração apontada, de modo que se possa prosseguir na execução deste termo, sem qualquer atraso ou prejuízo à parte inocente;

b) comprovar que a falta ocorreu por motivo de força maior, propondo, então, à parte prejudicada, soluções alternativas razoáveis para que seja superado o impasse e se possa prosseguir na execução do presente contrato, sem atrasos, que, por sua duração e consequências, venham representar justo motivo para rescisão contratual.

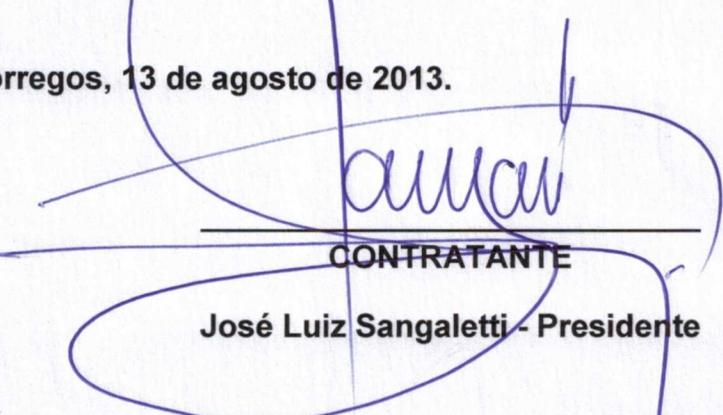
6.12 – O Setor Financeiro/Tesouraria da Câmara Municipal de Dois Córregos responsabilizar-se-á pela administração do contrato.

6.13 – O presente instrumento é firmado de acordo com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas respectivas alterações.

6.14 - Fica eleito o foro da cidade e comarca de Dois Córregos, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados quanto às cláusulas e termos inseridos no presente instrumento, após lerem, sem qualquer induzimento ou coação, as partes e as testemunhas o assinam em quatro vias, digitadas somente no anverso, de igual teor e forma.

Dois Córregos, 13 de agosto de 2013.



CONTRATANTE

José Luiz Sangaletti - Presidente





Câmara Municipal de Dois Córregos

Av. Dom Pedro I, 455 – centro c.p. 120 Fone (14) 3652-2033 – fax 3652-1807 Cep-17300-000
site www.camaradoiscoregos.sp.gov.br e-mail camara@camaradoiscoregos.sp.gov.br

Estado de São Paulo

CONTRATADA

Sérgio Rinaldi Rolim – Representante Legal

Testemunhas:

1)

Assinatura:

Nome: Luiz Antônio Gomes

RG:

CPF:

2)

Assinatura:

Nome: Maria Ester Silva

RG:

CPF: